Contrato nº 009/2018

Processo Administrativo nº 2018-5-0041

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EXCETO PAPEL, COMPREENDENDO IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, ENVIO E CONTABILIZAÇÃO DE PÁGINAS IMPRESSAS/COPIADAS, ALÉM DE ATENDIMENTO TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53 e de outro lado **VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.630.085/0001-05, estabelecida na Estrada Coronel Pedro Correia, nº 740, sala 305, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUBENS CARPI COSTA,** brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n° 266203 expedida pela MAERRJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 268.943.357-53, conforme o Contrato Social, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de serviço de locação de Impressora Multifuncional com fornecimento de insumos, exceto papel, compreendendo impressão, digitalização, cópia, envio e contabilização de páginas impressas/copiadas, além de atendimento técnico, referente ao processo administrativo 2018-5-0041 e Pregão Eletrônico nº 008/2018, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Locação de Impressora Multifuncional com fornecimento de insumos, exceto papel,

VICMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

compreendendo impressão, digitalização, cópia, envio e contabilização de páginas impressas/copiadas, além de atendimento técnico, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

2.1. O equipamento deverá ter a seguinte especificação:

- **a)** Quantidade de impressoras: duas (2);
- **b)** Ser novo, de primeiro uso, não recondicionado e/ou remanufaturado, estar em fase de fabricação, com comprovação através de apresentação de Nota Fiscal de Compra, a qual deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. A falta da referida Nota Fiscal implicará na desclassificação da licitante;
- **c)** Caso haja descontinuidade na produção do equipamento ofertado durante a vigência do contrato, a critério da Contratante, poderá ser aceito modelo ou versão superiores, desde que não haja majoração de preço e que o novo equipamento atenda a todas as exigências deste Edital;
- **d)** Funções: Impressão monocromática, digitalização preto branco e colorida com saída monocromática, digitalização em rede e USB e cópia;
- **e)** Tecnologia de impressão: eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente);
- **f)** Tamanhos de mídias suportados: A4, A5, carta, oficio, etiquetas;
- **g)** Gramatura do papel: mínimo de 75 g/m^2
- **h)** Velocidade de impressão (A4, preto): no mínimo 50 ppm (páginas por minuto).
- **i)** Impressão em frente e verso (duplex): duplex integrado;
- **j)** Resolução de impressão, preto: 600 dpi;
- **k)** Redução/ampliação: 25 - 400 %;
- **l)** Conexão: USB e rede;
- **m)** Scanner: plano de mesa com alimentador automático de documentos;
- **n)** Scanner: Tamanho mínimo para o vidro de exposição e alimentador automático de documentos: A4;
- **o)** Resolução ótica mínima para digitalização e cópia: 600 dpi;
- **p)** Tipos de arquivo gerados pela digitalização: PDF, JPEG
- **q)** Funcionalidades do scanner: scanner para pasta na rede, scanner para USB.
- **r)** Capacidade máxima de entrada do alimentador automático: 100 páginas;
- **s)** Capacidade máxima de saída do alimentador automático: no mínimo 75 páginas;

VICMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

t) Capacidade de entrada de papel, padrão: 500 páginas;
u) Capacidade de saída de papel, padrão: 500 páginas;
v) Capacidade Mensal: no mínimo 150.000;
w) Número de entradas de papel: mínimo 2;
x) Conexão padrão: USB, ethernet 10/100/1000TX (RJ45);
y) Ruído: no máximo 55 dB;
z) As impressoras deverão contabilizar impressões, cópias e digitalizações e permitir a consulta desses contadores a qualquer momento.
aa) Não será necessário sistema de gerenciamento de equipamento e bilhetagem das impressões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se a este Contrato o valor mensal de R$ 563,87 (quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente à prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, compreendendo digitalização, envio e recebimento de fax, atendimento técnico e franquia de 3.000 impressões / cópias por impressora, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. Estima-se a utilização de 2.000 (duas mil) impressões/cópias excedentes por mês, totalizando 24.000 (vinte e quatro mil) impressões/cópias excedentes estimadas pelo período de 12 meses, no importe total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sendo R$ 0,02 (dois centavos) o valor unitário da impressão/cópia.

3.2.1. Por se tratar de mera estimativa, o quantitativo acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pelo Contratado ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento dos bens, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais.

4.1.2. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregues.

VIGMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

4.2. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

4.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem **4.1.1**, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

4.4. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO

5.1. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo, insumos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

5.2. A assistência técnica do equipamento será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive todos os seus custos, e que poderá será prestada por empresa(s) autorizada(s) pelo fabricante.

5.3. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva no momento da assistência técnica corretiva, visando a supervisão geral do equipamento, verificando condições de funcionamento do cilindro, realizando limpeza geral interna e mantendo materiais de consumo, tais como toner, cilindro, revelador e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.4. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com a determinação do fabricante do equipamento utilizado e especificada no manual técnico do equipamento com o devido preenchimento do Relatório de Atendimento Técnico, assinado pelo usuário responsável, com data e hora de encerramento.

5.5. A Contratada deverá realizar assistência técnica corretiva, mediante solicitação da Contratante, para eliminação de defeitos porventura ocorridos, sem ônus para a Contratante.

5.6. A Contratada deverá deixar em poder da Contratante, no mínimo, 1 toner reserva.

5.7. A Contratada deverá apresentar, junto com a proposta comercial, catálogo ou manual publicado pelo fabricante do equipamento, preferencialmente em língua portuguesa, com identificação precisa da página onde se encontram as

Jurídico

JURÍDICO VISTO

informações sobre o atendimento de cada requisito exigido na especificação técnica.

5.7.1. Poderá ser aceita cópia de documento publicado no sítio do fabricante na Internet que comprove as especificações do equipamento, desde que da mesma conste o endereço eletrônico de acesso irrestrito, devendo estar disponível para acesso ao público em geral e passível de verificação durante a sessão do pregão.

5.8. A Contratada deverá apresentar, junto com a proposta comercial, manuais e instruções de operação do equipamento.

5.9. A instalação e a configuração do hardware e do software do equipamento serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, para tanto, providenciar a adequação do ambiente para este fim, disponibilizando a Contratante um técnico para orientar o processo de instalação.

5.10. A Contratada deverá realizar treinamento, quando da instalação do equipamento, para dois técnicos da Contratante, e sempre que houver troca de equipamento. Este treinamento deverá habilitar os técnicos da Contratante a operar o equipamento, do ponto de vista do hardware e do software.

5.11. A assistência técnica durante o período contratual será realizada "on-site".

5.12. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais.

5.13. A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente suprimentos (toner, cilindro, revelador, fusores, rolos, etc) originais do mesmo fabricante do equipamento instalado.

5.14. Para a realização das atividades de instalação, a Contratada deverá obedecer às seguintes orientações com relação a normas de execução e segurança do trabalho:

5.14.1. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás e utilizando equipamento de segurança durante a execução das atividades de instalação;

5.14.2. A Contratada deverá executar as atividades de instalação de forma a não afetar os serviços em funcionamento nos locais de instalação, garantindo a continuidade desses serviços aos seus usuários;

5.14.3. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante possíveis interrupções de outros serviços ou parada de equipamentos, em decorrência da execução das atividades de instalação, para que sejam tomadas as devidas providências;

5.14.4. A Contratada deverá apresentar previamente quaisquer alterações relacionadas com a execução das atividades à Contratante, para análise e aprovação;

5.15. A manutenção preventiva compreende a limpeza interna geral e verificação das condições de funcionamento das peças e componentes.

VICMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

5.15.1. A Contratada deverá efetuar, no mínimo, 1 (uma) manutenção preventiva anual;

5.15.2. A Contratada deverá agendar com a Contratante, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a data em que planeja realizar a(s) manutenção (ões) corretiva(s), e nesse momento informar, à Contratante, o tempo estimado de interrupção do uso do equipamento.

5.16. A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas do equipamento e softwares, inclusive os ocasionados por problemas de operação (atolamento de papel, ajustes de bandeja, etc), promovendo os reparos necessários, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento.

5.16.1. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a data/horário da comunicação do chamado de suporte técnico feito pela Contratante e a data/horário do término da solução, quando o equipamento estiver em perfeito estado de funcionamento.

5.17. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento instalado, ainda que se conclua que, ao final, a solução do incidente não seja de responsabilidade da Contratada.

5.18. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão do serviço, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação do equipamento que apresentou defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

5.19. Constatada a necessidade de remoção do equipamento ou componente que impeça o funcionamento do equipamento, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que, em caso de retorno do equipamento retirado, deverão ser restabelecidas, de igual forma, as configurações originais.

5.20. Não se admitirá a remoção do equipamento para laboratório e/ou substituição temporária de equipamento do local sem documento comprobatório da Contratada para fins de controle, cujo modelo deverá ser formalizado junto à Contratante até o início da instalação do equipamento.

5.21. Independentemente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir em até 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Contratante, o equipamento, se este apresentar, em período de 60 (sessenta) dias, acima de 5 (cinco) intervenções de manutenção corretiva registradas.

5.22. A Contratada deverá fornecer à Contratante um relatório mensal consolidando todos os chamados e atendimentos ocorridos no mês, constando o número do chamado, a data e horário da abertura do chamado e a data e horário da solução do problema.

5.23. O consumo mensal franquiado será de 3.000 impressões/cópias.

VICMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

5.24. Para impressões excedentes, deverá ser praticado o mesmo valor unitário da impressão/cópia prevista em contrato, considerando a estimativa excedente de 2.000 por mês.

5.24.1. Por se tratar de mera estimativa, o quantitativo acima (2.000 impressões/mês excedentes) não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

5.25. A Contratada deverá oferecer suprimentos, acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, manutenção e garantia, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.26. O atendimento técnico deverá acontecer de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, conforme demanda.

5.27. O prazo máximo para atendimento deverá ser de até 24 horas após abertura do chamado, e a solução do problema no prazo de 48 horas.

5.28. O prazo para o início da prestação dos serviços: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.29. O objeto deste termo de referência deverá ser prestado na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile, 230, 23° andar, Centro – Rio de Janeiro.

5.30. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n° 6.2.2.1.1.01.04.04.009 identificadas pelas rubricas *Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

7.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

VICMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

8.1.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.

8.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

8.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

8.3. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato, ou prazo inferior, diante de fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obrigar-se-á a:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;

II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato;

VICMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

III. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;

IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

I. Prestar os serviços descritos no Termo de Referência e no Contrato, inclusive cumprir com as condições de fornecimento e manutenção descritas na cláusula quinta deste instrumento;

II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;

III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;

V. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;

VI. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;

VIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;

IX. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

X. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XI. Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que

VICMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XIV. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.

11.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do

VICMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Fizer declaração falsa;

15.1.8. Cometer fraude fiscal.

15.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

15.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

VICMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

15.2.2.1. A multa administrativa prevista no subitem 15.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

15.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

VICMA Jurídico

JURÍDICO VISTO

18.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

19.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

20.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

20.2. O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.

VICMA Jurídico

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jeferson Salazar
Presidente

Vicma Comércio de Equipamentos para Escritório LTDA-EPP
Rubens Carpi Costa
Representante Legal

TESTEMUNHA:
CPF: 913814757-15

TESTEMUNHA:
CPF:

JURÍDICO VISTO